



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1613/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 60/2024

Autor do PL: Vereador JOILSON BROEDEL

Objeto: Projeto de Lei nº 46/2024

Assunto: Declara de Utilidade Pública o imóvel que abrigava o centro comunitário de Nova Bethânia, situado no bairro Nova Bethânia

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº46/2024, de autoria do Vereador JOILSON BROEDEL da Câmara Municipal de Viana, visa Declarar de Utilidade Pública o imóvel que abrigava o centro comunitário de Nova Bethânia, situado no bairro Nova Bethânia, atualmente em situação de abandono.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 22 de outubro de 2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto.





II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de declaração de utilidade de imóvel abandonado localizado no Município.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, n/f do art. 8 da Lei de Desapropriações (Decreto-Lei 3.365/1941) c/c 31, PU, da LOM. Portanto, adequada a iniciativa do PL pelos Vereadores desta Casa.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme disposto no Decreto-Lei 3.365/1941:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública: (...)

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; (...).

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (...).





Muitas são as hipóteses para se declarar um bem imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, em especial quando sua condição traz risco à população. O que se encaixa perfeitamente à hipótese deste Projeto, já que há possibilidade de o Município dar-lhe função.

Ressalte-se também que compete ao Executivo praticar os atos necessários para a efetivação da desapropriação em comento, na forma do art. 8º da Lei 3.365/1941.

Por derradeiro, o impacto financeiro ainda não pode ser previsto, já que depende da avaliação futura do preço para indenização, se for o caso.

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral, foi observada. Ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 46/2024 de iniciativa Parlamentar.





Viana/ES, 6 de novembro de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI
Relator da CJR





PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1613/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 60/2024

Autor do PL: Vereador JOILSON BROEDEL

Objeto: Projeto de Lei nº 46/2024

Assunto: Declara de Utilidade Pública o imóvel que abrigava o centro comunitário de Nova Bethânia, situado no bairro Nova Bethânia

Tramitação: normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Viana: JOILSON BROEDEL.

Viana/ES, 6 de novembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES
Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ
Vice-Presidente/Membro da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH
Relator da CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 06/11/2024 13:33

Checksum: **E093D0F19F82D91A8AD00729A6B8A0136FBBD4C8F7C7350C2D3787468F2BFEDB**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 06/11/2024 14:00

Checksum: **B8BAAD3D113128981DF722787DA67BBA93E18CC11F4B698C563C4057A9AA6040**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 06/11/2024 15:39

Checksum: **8833C7BF7380FC6E55DA0A7322966162E1C407DF84B19BF4C0C7B122CDF64E0E**

